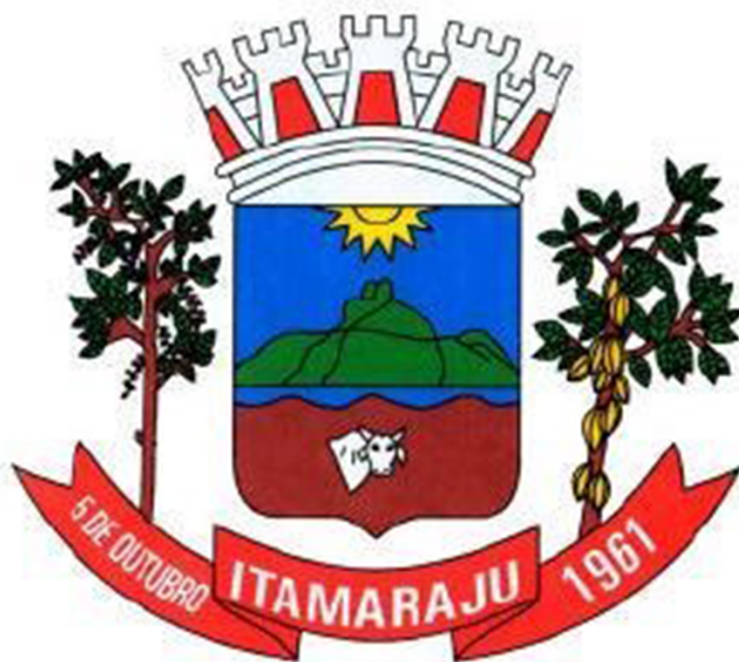


DIÁRIO OFICIAL



Prefeitura Municipal
de
ITAMARAJU



ÍNDICE DO DIÁRIO

DECRETO

DECRETOS



DECRETO

DECRETOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO



Itamaraju

PRA
CUIDAR
E VIVER!

DECRETO Nº 53, DE 05 DE MAIO DE 2020

“Regulamenta a Lei Estadual nº 14.261, de 29 de abril de 2020, que dispõe sobre o uso obrigatório de máscaras pelas pessoas em circulação externa, bem como no trânsito, nos municípios em que estão em vigor os Decretos Legislativos de Reconhecimento de Estado de Calamidade Pública aprovados pela Assembleia Legislativa do Estado da Bahia e que tenham confirmado caso de COVID-19, como medida de enfrentamento à propagação e infecção do Coronavírus, causador da COVID-19, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Itamaraju/BA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde - OMS em 30/01/2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19), atualizada para declaração de pandemia em 11/03/2020;




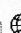
CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, de 06/02/2020, que estabelece as medidas para enfrentamento de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), visando a proteção da coletividade;

CONSIDERANDO a Portaria Interministerial nº 5, de 17/03/2020, que dispõe sobre a compulsoriedade das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública previstas na Lei nº 13.979, de 06/02/2020;

CONSIDERANDO o disposto na Medida Provisória nº 926, de 20/03/2020, que dispõe sobre procedimentos para a aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública, de âmbito internacional;

Praça da Independência, 244
Telefone: 73 3294-3132
Cidade Baixa. Centro
Cep 45.836-000
Itamaraju. BA



   ItamarajuOficial  Itamaraju.BA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO



Itamaraju

PRA
CUIDAR
E VIVER!

CONSIDERANDO as atribuições inerentes ao Poder de Polícia sanitária, conferidas pelo art. 15, inciso XX, da Lei Federal nº 8.080, de 19/09/1990;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 196, da Constituição Federal, “a saúde é direito de todos e dever do Estado”;

CONSIDERANDO o reconhecimento pela Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, do estado de calamidade pública no âmbito do município de Itamaraju, através do Decreto Municipal nº 33, de 01 de abril de 2020;

DECRETA

Art. 1º Ficam obrigadas a utilizar máscaras de proteção todas as pessoas em circulação externa no âmbito do município de Itamaraju, nos termos da Lei Estadual nº 14.261, de 29 de abril de 2020.

§ 1º A obrigatoriedade do uso de máscara abrange também o deslocamento em veículo, não se aplicando, neste caso, quando o condutor for o único ocupante do mesmo.

§ 2º A Superintendência de Trânsito deverá realizar ações fiscalizatórias e educativas no trânsito, com o objetivo de ampliar a conscientização da população sobre a importância do uso de máscara de proteção respiratória como medida de enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus.

§ 3º Fica proibido o acesso ao transporte público municipal para os usuários que não estiverem fazendo uso de máscara de proteção respiratória.

Art. 2º Os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços autorizados a funcionar, além de cumprir as determinações legais de fornecer as máscaras aos seus funcionários e colaboradores, deverão, também, somente atender ao cliente que esteja devidamente protegido com o uso de máscara.

Praça da Independência, 244
Telefone: 73 3294-3132
Cidade Baixa. Centro
Cep 45.836-000
Itamaraju. BA



ItamarajuOficial



Itamaraju.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO



Itamaraju

PRA
CUIDAR
E VIVER!

Art. 3º Para os fins do disposto neste Decreto poderão ser usadas máscaras caseiras artesanais, confeccionadas manualmente, observadas as orientações contidas na NOTA INFORMATIVA Nº 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS.

Art. 4º Este decreto entrará em vigor três (três) dias após a data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itamaraju, em 05 de maio de 2020.

Marcelo Angêlica
Marcelo Angêlica
Prefeito Municipal

Certifico que foi publicado(a) por
afixação no quadro de editais em
05 / 05 / 2020 e retirado
em 20 / 05 / 2020 contados
15 dias após a data de
publicação. *dp*



Praça da Independência, 244
Telefone: 73 3294-3132
Cidade Baixa. Centro
Cep 45.836-000
Itamaraju. BA

ItamarajuOficial Itamaraju.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO



Itamaraju

PRA
CUIDAR
E VIVER!

DECRETO Nº 54, DE 05 DE MAIO DE 2020

“Define outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Itamaraju/BA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde - OMS em 30/01/2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19), atualizada para declaração de pandemia em 11/03/2020;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, de 06/02/2020, que estabelece as medidas para enfrentamento de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), visando a proteção da coletividade;

CONSIDERANDO a Portaria Interministerial nº 5, de 17/03/2020, que dispõe sobre a compulsoriedade das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública previstas na Lei nº 13.979, de 06/02/2020;

CONSIDERANDO as atribuições inerentes ao Poder de Polícia sanitária, conferidas pelo art. 15, inciso XX, da Lei Federal nº 8.080, de 19/09/1990;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 196, da Constituição Federal, “a saúde é direito de todos e dever do Estado”;

CONSIDERANDO a confirmação de novo caso de infecção por coronavírus no município, o que demonstra a urgente necessidade de retomada de medidas de prevenção, controle e contenção de danos à saúde pública a fim de evitar a disseminação do vírus;

CONSIDERANDO que as medidas de prevenção e controle do novo coronavírus (COVID19) repercutem no cotidiano dos cidadãos, o que exige adoção de medidas voltadas para a manutenção de serviços básicos e essenciais;

Praça da Independência, 244
Telefone: 73 3294-3132
Cidade Baixa. Centro
Cep 45.838-000
Itamaraju. BA





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO



Itamaraju

PRA
CUIDAR
E VIVER!

CONSIDERANDO a declaração de emergência no Município de Itamaraju, declarada através do Decreto Municipal nº 32, de 29 de março de 2020, e as medidas adotadas a fim de prevenir e combater o coronavírus;

CONSIDERANDO o reconhecimento pela Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, do estado de calamidade pública no âmbito do município de Itamaraju, através do Decreto Municipal nº 33, de 01 de abril de 2020;

DECRETA

Art. 1º - Fica determinado o fechamento dos seguintes estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços localizados neste município, a partir desta data, pelo prazo de 15 (quinze) dias:

- I – Restaurantes, bares, lanchonetes, sorveterias, trailers e congêneres;
- II – Barracas e ambulantes que comercializem comida pronta e/ou bebidas;
- III – Salões de beleza e clínicas de estética;
- IV – Clínicas de fisioterapia e pilates;
- V – Academias de ginástica, dança, artes maciais e congêneres;

§ 1º Os estabelecimentos descritos no item I apenas poderão funcionar através do serviço de entrega em domicílio ou pronta entrega, e tomadas as devidas precauções de higienização difundidas pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Saúde e Vigilância Sanitária, sendo estritamente vedado o consumo de produtos em suas dependências.

§ 2º Os restaurantes e lanchonetes localizados às margens da BR 101 somente poderão comercializar comidas prontas e bebidas devidamente embalados, vedado o acesso dos consumidores ao seu interior, e tomadas as devidas precauções de higienização difundidas pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Saúde e Vigilância Sanitária.

§ 3º As clínicas de fisioterapia e de pilates que oferecerem outros serviços, como de clínica médica ou psicoterapêutica, poderão permanecer em funcionamento apenas no que se refere a esses serviços.

Art. 2º É vedado o consumo de alimentos e bebidas no interior dos estabelecimentos comerciais.

Praça da Independência, 244
Telefone: 73 3294-3132
Cidade Baixa. Centro
Cep 45.836-000
Itamaraju. BA



Itamaraju Oficial





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO



Itamaraju

PRA
CUIDAR
E VIVER!

Parágrafo único. As distribuidoras de bebidas, padarias, açougues, granjas, supermercados e farmácias deverão adotar medidas a fim de impedir a aglomeração de pessoas para o consumo de alimentos e bebidas em suas calçadas.

Art. 3º Os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços deverão intensificar o controle do fluxo de pessoas, limitando a entrada de acordo com o número de caixas em funcionamento, de modo que apenas o dobro dessa quantidade permaneça dentro dos estabelecimentos.

Parágrafo único. É de responsabilidade do proprietário do estabelecimento exigir o uso de máscaras de proteção a seus colaboradores, funcionários e clientes, em obediência ao que dispõe a Lei Estadual nº 14.261, de 29 de abril de 2020.

Art. 4º Os prestadores de serviços de transporte público deverão intensificar as ações de higienização dos veículos após cada utilização, e a concessionária de serviço público de transporte coletivo urbano deverá fazê-lo ao final de cada linha, utilizando as recomendações de higienização difundidas pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Saúde e Vigilância Sanitária.

Parágrafo único. É de responsabilidade dos prestadores de serviços e seus prepostos exigir o uso de máscaras de proteção a seus colaboradores, funcionários e clientes, em obediência ao que dispõe a Lei Estadual nº 14.261, de 29 de abril de 2020.

Art. 5º- As casas lotéricas, agências bancárias, correspondentes bancários e instituições financeiras em geral deverão controlar o fluxo de pessoas, limitando a entrada de acordo com o número de capacidade de atendimento, de modo que apenas as pessoas que estejam sendo atendidas permaneçam dentro da agência.

§1º - Deverá haver controle do fluxo de pessoas nos terminais de autoatendimento bancário que funcionem em locais fechados, limitando a entrada de pessoas de acordo com o número de terminais disponíveis para uso.

§2º - Recomenda-se a higienização dos terminais de autoatendimento após cada uso, bem como o fornecimento e estímulo do uso de álcool em gel a 70% pelos usuários.

§ 3º - É de responsabilidade de cada instituição o controle das filas internas e externas, devendo tomar as providências cabíveis para evitar aglomerações.

Praça da Independência, 244
Telefone: 73 3294-3132
Cidade Baixa. Centro
Cep 45.836-000
Itamaraju. BA



Itamaraju Oficial



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO



Itamaraju

PRA
CUIDAR
E VIVER!

§ 4º É de responsabilidade dos estabelecimentos exigir o uso de máscaras de proteção a seus colaboradores, funcionários e clientes, em obediência ao que dispõe a Lei Estadual nº 14.261, de 29 de abril de 2020.

Art. 6º - O descumprimento das medidas impositivas previstas neste decreto será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis, inclusive, no que couber, cassação de licença de funcionamento.

Art. 7º - As medidas previstas neste decreto poderão ser alteradas ou revistas a qualquer tempo, podendo, inclusive, ter seus prazos prorrogados a depender do interesse público.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itamaraju, em 05 de maio de 2020.

Marcelo Angêlica
Marcelo Angêlica
Prefeito Municipal

Certifico que foi publicado(a) por
afixação no quadro de editais em
05 / 05 / 2020 e retirado
em 20 / 05 / 2020 contados
15 dias após a data de
publicação *cp*



Praça da Independência, 244
Telefone: 73 3294-3132
Cidade Baixa, Centro
Cep 45.836-000
Itamaraju, BA

ItamarajuOficial Itamaraju.ba.gov.br